



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

---

OF. SG. Nº 109/2026

São Jerônimo, 21 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

**Fernando Cairuga Camboim**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 074/2026, em anexo, o qual Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.

A Criação do presente fundo é essencial para atendimento da Secretaria de Proteção e Bem-estar animal, e em 18 de maio de 2026, foi publicada no Diário Oficial do Estado, a abertura de prazo para Habilitação de Municípios ao recebimento de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, modalidade fundo a fundo, sendo estabelecido o prazo para envio da documentação até o dia 08 de junho de 2026.

Entre os requisitos obrigatórios para habilitação, o Governo do Estado exige a comprovação da existência de Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, apto ao recebimento dos recursos, com CNPJ regularmente constituído e conta corrente específica vinculada ao respectivo Fundo.

A inexistência desse instrumento inviabiliza a participação do Município no procedimento de habilitação e, conseqüentemente, impede o acesso a recursos estaduais destinados ao fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

---

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que **aprecie o presente Projeto, na forma do art. 235, inciso I da Resolução n.º 009/2024 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores, com urgência especial** de tramitação em virtude do prazo fixado para habilitação para recebimento de recursos.

Atenciosamente,

JULIO CESAR  
PRATES  
CUNHA:2415549  
7034

Assinado de forma  
digital por JULIO CESAR  
PRATES  
CUNHA:24155497034  
Dados: 2026.05.22  
09:22:49 -03'00'

**Júlio César Prates Cunha**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 074, DE 21 DE MAIO DE 2026**

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal e dá outras providências.

**JÚLIO CESAR PRATES CUNHA**, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a programas, projetos, ações e atividades que contemplem os seguintes objetivos:

- I. incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação saudável, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II. apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;



- III. implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, manejo e destinação de animais domésticos, domesticados, nativos, de pequeno, médio e grande porte;
- IV. fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção e controle do tráfico de animais, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, transporte de animais, além das demais normas concernentes aos animais domésticos, domesticados, de pequeno, médio e grande porte;
- V. apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação digna aos animais;
- VI. promoção de medidas educativas e de conscientização dos direitos dos animais;
- VII. informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;
- VIII. capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I. doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II. recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;



- III. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV. recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte no Município;
- V. recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;
- VI. recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VII. recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VIII. transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção ao bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- IX. empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- X. outras receitas eventuais.



**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão depositados, obrigatoriamente, em contracorrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

**§ 1º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão administrados pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e aplicados no financiamento de projetos, programas, ações e atividades que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

**§ 2º.** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal integrarão o patrimônio do Município de São Jerônimo.

**§ 3º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de São Jerônimo e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**§ 4º.** O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 5º.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.



**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e será administrado por um Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal que será composto por 08 (oito) membros efetivos, sendo:

- I. 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante do Departamento de Proteção Animal;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV. 01 (um) representante da Defesa Civil;
- V. 01 (um) representante da Brigada Militar ligado a PATRAM;
- VI. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- VII. 02 (dois) representante das entidades de Proteção Animal existentes no Município.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

**§ 1º.** Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.



§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º. As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º. O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será disciplinado no seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I. estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II. aprovar as operações de financiamento;
- III. deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, da Comissão do Meio Ambiente, junto a Câmara Municipal de São Jerônimo e do Ministério Público Estadual, relatório oficial das atividades desenvolvidas;
- V. administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- VI. aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;



- VII. elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, para contabilização.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da dignidade da pessoa não-humana, da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência.

**§ 2º.** As contas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, prestadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 10.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

**Art. 13.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**

---

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR  
PRATES  
CUNHA:241554970  
34

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR PRATES  
CUNHA:24155497034  
Dados: 2026.05.22  
09:23:13 -03'00'

**Júlio César Prates Cunha**

Prefeito Municipal